



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.592 , DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de áreas de terreno à empresa Cameron do Brasil Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Cameron do Brasil Ltda., CNPJ/MF nº 01.505.705/0002-04, as áreas de terreno abaixo descritas, sem benfeitorias, situadas, respectivamente, na Av. Arcênio Riemma e Rua K, no Distrito Industrial do Una, Bairro do Una, nesta cidade, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

"Terreno designado parte da Rua "J", situado na Avenida Arcênio Riemma no Distrito Industrial do Una, Bairro do Una, na cidade de Taubaté, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto distante 237,00m do início da curva de concordância da Avenida Arcênio Riemma com a Rua Elias João Andraus Neto e distante 193,00m do início da curva de concordância da Avenida Arcênio Riemma com a Rua "L"; do ponto inicial segue em uma curva que se projeta para esquerda com desenvolvimento de 14,13m e raio de 9,00m; daí segue em uma reta por 161,00m, confrontando nestes dois trechos com Parte da Área 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em uma reta por 14,00m, confrontando com o remanescente da Rua "J"; daí deflete à direita e segue em uma reta por 161,00m; daí deflete à esquerda e segue em uma curva que se projeta para esquerda com desenvolvimento de 14,13m e raio de 9,00m, confrontando nestes dois trechos com a Área 1-D de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em uma reta por 32,00m confrontando com a Avenida Arcênio Riemma, até atingir o ponto inicial, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 2.288,66m², cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o B.C nº 6.4.083.228.001."

"Área de terreno correspondente às Áreas 02, 03 e 04, situadas na Rua K, no Distrito Industrial do Una, Bairro do Una, cidade e comarca de Taubaté. Inicia-se em um ponto localizado no início da curva de concordância da Rua J com a Rua K, deste ponto deflete à direita e segue em uma curva que se projeta para direita com desenvolvimento de 14,13m e raio de 9,00m, confrontando com a confluência da Rua J com a Rua K; daí segue em linha reta na distância de 224,00m, confrontando com a Rua K; daí deflete à direita e segue em uma curva que se projeta para direita com desenvolvimento de 14,13m e raio de 9,00m, confrontando com a confluência da Rua K com a Rua L; daí segue em linha reta na distância de 68,00m, confrontando com a Rua L; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 196,00m, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 201,00m, confrontando com a Rua J, atingindo o ponto inicial e perfazendo uma área de 30.698,99m², cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o B.C nº 6.4.083.084.001."



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º destinam-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é:

I – fabricação, montagem comercialização, importação, exportação e distribuição de máquinas, equipamentos e aparelhos para a utilização na indústria de exploração e produção de petróleo, bem como os respectivos insumos, peças e componentes;

II – industrialização, por conta própria e/ou através de terceiros, comércio, representação, montagem, instalação, distribuição, arrendamento, importação e exportação de válvulas, instrumentos de medição, instrumentos para instalações hidráulicas e peças, sobressalentes, dispositivos e acessórios para todos estes produtos e equipamentos ligados à indústria de construção de máquinas e de mecânica de precisão e para processos industriais em geral, podendo a Sociedade dedicar-se à importação de produtos e matérias-primas necessários à consecução das atividades referidas neste item;

III – a prestação de serviços técnicos e de assistência técnica e manutenção, relacionados com os produtos aferidos nos itens I e II;

IV – o aluguel de equipamentos, caixa de sobressalentes, ferramentas, e outros;

V – a fabricação, montagem, comercialização, importação, exportação e distribuição de máquinas, equipamentos, módulos e aparelhos para a utilização na indústria de exploração, produção e refino de petróleo, separação e tratamento de óleo, gás e água tanto em instalações terrestres como em plataformas submarinas, assim como os respectivos insumos, peças e componentes;

VI – a industrialização, por conta própria e/ou através de terceiros, comércio, representação, montagem, instalação, distribuição arrendamento, importação e exportação de válvulas mecânicas, elétricas e hidráulicas, instrumentos de medição e peças para instalações mecânicas, elétricas e hidráulicas, sobressalentes, dispositivos e acessórios para todos estes produtos e equipamentos ligados a indústria de construção de máquinas e mecânica de precisão e para processos industriais em geral, podendo a sociedade dedicar-se à importação de produtos e matérias-primas.

Art. 3º No instrumento de doação das áreas deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do principio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Será concedido à empresa, pelo prazo de quinze anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área, isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 5º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos dos processos administrativos nºs 47.745/2011 e 47.765/2011, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos arts. 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de quinze anos.

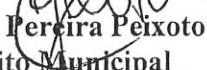
§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária dá à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

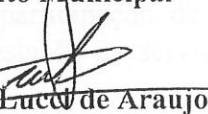
Art. 7º As áreas descritas no art. 1º estão delimitadas nas plantas AD-2736 e AD-2742.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

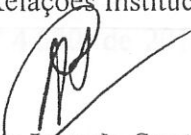
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.507, de 14 de setembro de 2001, e 3.514, de 5 de novembro de 2001.

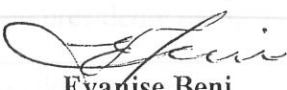
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de janeiro de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal


Marino Lucco de Araujo
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 25 de janeiro de 2012.


Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais


Evanise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo